



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 263/2005-DGP/DPF, Brasília/DF, 1º DE MARÇO DE 2005**

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, inciso IV e artigo 34, o inciso VI, do Regimento Interno do DPF, aprovado pela Portaria nº 1300/MJ, de 4 de setembro de 2003, publicado no DOU nº 172, de 05/09/2003, e com base nos poderes delegados na Portaria n.º 286/DG/DPF, de 4 de maio de 2004,

Considerando os termos dos Editais n.ºs 24/2004-DGP/DPF - NACIONAL, e 25/2004-DGP/DPF - REGIONAL, de 15 de julho de 2004, que regulam os Concursos Públicos para provimento de vagas nos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Agente de Polícia Federal e de Escrivão de Polícia Federal,

Considerando o elevado número de requerimentos protocolados por candidatos, nos concursos públicos em andamento para cargos da Carreira Policial Federal, solicitando remanejamento de matrícula nos Cursos de Formação Profissional,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública e estabelecem iguais condições de acessibilidade aos cargos públicos, condicionando ao preenchimento dos requisitos exigidos em lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os pedidos de remanejamento de matrícula nos Cursos de Formação Profissional dos candidatos aprovados e convocados nos concursos públicos regidos pelos Editais n.º 24 e 25-DGP/DPF, em razão de caso fortuito ou força maior que impeça a participação regular do candidato no referido curso, criando impossibilidade temporária, serão examinados, caso a caso, pela Coordenação de Recrutamento e Seleção, da Diretoria de Gestão de Pessoal (COREC/DGP), e decididos pelo Diretor de Gestão de Pessoal.

Art. 2º Os requerimentos deverão ser protocolados na COREC/DGP, por intermédio do endereço eletrônico [dgp@dpf.gov.br](mailto:dgp@dpf.gov.br), ou pelo fax n.º 61-311-8845,

no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação do edital de convocação para matrícula na Academia Nacional de Polícia.

Art. 3º Em caso de deferimento, o candidato requerente será remanejado para o final da lista de candidatos aprovados e classificados dentro das vagas previstas no Edital respectivo, observando-se, neste caso, a classificação dentre os candidatos remanejados.

Parágrafo único. O Departamento de Polícia Federal reserva-se o direito de proceder às nomeações, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e até o número de vagas previsto nos editais, assumindo o candidato remanejado na forma do *caput* eventual possibilidade de não convocação.

Art. 4º Não serão objeto de exame os pedidos de remanejamento dos candidatos convocados para mais de um Curso de Formação Profissional em período coincidente, caso em que deverão optar por um dos cursos.

Art. 5º Publique-se e cumpra-se.

**JOSÉ ROBERTO ALVES DOS SANTOS**

Delegado de Polícia Federal

Diretor de Gestão de Pessoal